



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2. DO OBJETO: A licitação tem por objeto a Seleção de melhor proposta para registro de preços do percentual de desconto sobre as tabelas unificadas da SEINFRA 26.1 (DESONERADA) e SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA) – relatórios de serviços e insumos, acrescida com BDI DE 25,45 % (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme as condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo I do presente edital.

2.1. Na aplicação de percentual de desconto deverá ser considerada as tabelas de serviços e insumos SEINFRA CE 26.1(DESONERADA) E SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA), disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos: <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/> e http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_643, respectivamente.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob o regime de execução empreitada por demanda.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no Edital e seus Anexos.

4. DAS JUSTIFICATIVAS DE CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

4.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO que, em virtude da necessidade incessante de manutenção preventiva e corretiva nas dependências gerais dos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação, bem como suas unidades administradas, com o intuito de manter o bom estado de conservação dos prédios e equipamentos, de forma a garantir seu perfeito funcionamento, propiciando assim, a continuidade das atividades realizadas com melhor desempenho e eficácia por esta Secretaria. Faz-se indispensável à contratação referida como medida de salvaguarda ao erário público e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Cruz-Ceará.

4.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.2.1. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a contratação de serviços com previsão de entregas de forma parcelada, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.2. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

4.2.3. Considerando que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização do valor total estimado. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA CE 26.1 (DESONERADA) E SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA), ACRESCIDO COM BDI DE 25,45 %, a serem executados nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme as condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo I do presente edital.	R\$ 1.000.000,00	_____ %
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 1.000.000,00

5.1.1. O somatório de todas as contratações decorrentes deste certame não poderá ultrapassar o valor global estimado acima.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva contidos neste processo licitatório apresentam como base os serviços especificados nas TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA CE 26.1(DESONERADA) E SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA). O referido objeto dessa licitação tem como base serviços de manutenção e torna possível a descrição de determinados serviços a serem executados durante a sua vigência:

TABELA SEINFRA	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES
02	MOVIMENTO DE TERRA
03	SERVIÇOS AUXILIARES
04	OBRAS DE DRENAGEM
05	ARGAMASSAS
06	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
07	CONTENÇÕES
08	PAREDES E PAINÉIS
09	ESQUADRIAS E FERRAGENS

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará.
Tel.: (88)3663-1150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10	VIDROS
11	COBERTURA
12	IMPERMEABILIZAÇÃO
13	PROTEÇÃO TÉRMICA
14	REVESTIMENTOS
15	PISOS
16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
17	SERVIÇOS OPERACIONAIS
18	INST. ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA, SOM E SISTEMA DE CONTROLE
19	PINTURA
25	URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO
26	MUROS E FECHAMENTOS
27	SISTEMA DE AR CONDICIONADO
28	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS
29	ACESSIBILIDADE ÀS EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS
30	SERVIÇOS DIVERSOS
TABELA SINAPI	
ASTU	ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS
CANT	CANTEIRO DE OBRAS
COBE	COBERTURA
DROP	DRENAGEM/OBRAS DE CONTENCAO/POCOS DE VISITA E CAIXAS
ESCO	ESCORAMENTO
ESQV	ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS
FUES	FUNDAÇOES E ESTRUTURAS
IMPE	IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES DIVERSAS
INEL	INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA
INES	INSTALACOES ESPECIAIS
INHI	INSTALACOES HIDRO SANITARIAS
INPR	INSTALACOES DE PRODUCAO
LIPR	LIGACOES PREDIAIS ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA/TELEFONE
MOVT	MOVIMENTO DE TERRA
PARE	PAREDES/PAINEIS
PAVI	PAVIMENTACAO
PINT	PINTURAS
PISO	PISOS
REVE	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFICIES
SEDI	SERVICOS DIVERSOS
SERP	SERVICOS PRELIMINARES
TRAN	TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS
URBA	URBANIZACAO



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os interessados em participar do presente certame do Município de Bela Cruz/CE, habilitar-se-ão tecnicamente mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade:

7.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade e que conste que a empresa possui aptidão por meio de objetivo social/atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

7.2. A licitante (pessoa jurídica) deve comprovar, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. O órgão contratante, antes de homologar a licitação poderá promover vistorias nas instalações da empresa vencedora da licitação, por meio de funcionário da própria secretaria, com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento dos serviços e condições de higiene, utilizando para isso checklist com pontuação a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto licitado.

8.2. Caso a secretaria considere as instalações da empresa inadequadas a proposta será recusada e convocado o próximo licitante na ordem de classificação de propostas e, assim sucessivamente.

9. DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados da seguinte forma:

9.1.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará ao licitante adjudicatário um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo as especificações e quantidades de horas dos serviços e quantidade dos materiais necessários para cada serviço a ser executado (fornecendo no orçamento o valor bruto de cada material, sem o desconto e com o desconto e o valor total).

9.1.2. Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis.

9.1.3. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se o licitante adjudicatário a executar e fornecer o que for aprovado.

9.1.4. Os preços dos serviços e materiais propostos no orçamento, a serem executados e empregados serão conferidos pela CONTRATANTE através de consulta às TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA CE 26.1(DESONERADA) E SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA), antes da aprovação do mesmo, com a aplicação do desconto registrado na proposta da detentora e acrescido do BDI calculado de acordo com a composição do Anexo B.

**Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará.
Tel.: (88)3663-1150**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.1.5. O órgão/entidade participante informará na solicitação de orçamento à detentora do registro de preço, o endereço e condições (prazo, horário de trabalho, condições de execução etc) acompanhado de descrição clara e precisa dos serviços a serem realizados.

9.1.6. A detentora do registro de preço apresentará ao órgão/entidade participante requisitante, orçamento acompanhado de memorial descritivo, memória de cálculo dos serviços, planta iluminada e relatório fotográficos, com base na TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA CE 26.1 (DESONERADA) E SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA), aplicado o percentual de desconto registrado na sua proposta e acrescido do BDI calculado de acordo com a composição do Anexo B.

9.1.7. A solicitação de orçamento pelo órgão/entidade participante não obrigará a este a contratação dos serviços orçados.

9.1.8. Caso o orçamento seja aprovado, o município de Bela Cruz/CE, através da Secretaria Solicitante e a licitante vencedora assinarão contrato mediante à apresentação dos documentos exigidos a seguir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.8.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, devidamente reconhecido(s) pela entidade de classe competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), detentor de no mínimo de 01 (um) atestado e/ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado no conselho de classe competente (CREA/CAU), acompanhado da respectivo acervo, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) realizado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares às parcelas de maior relevância dos serviços ora contratado.

9.1.8.1.1. Não será(ão) admitido(s) atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços ou fornecido(s) por pessoa(s) física(s), nem tampouco certidão(ões) de acervo técnico sem registro de atestado(s).

9.1.8.1.2. Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do orçamento ora contratado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento), conforme previsto na Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008 e Acórdão nº 3.070/2013, Plenário TCU.

9.1.8.2. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

9.1.8.2.1. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.9.3. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) no(s) ACERVO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado(s) pela licitante, deverá(ão) constar na prova de registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

9.1.9.3.1. No caso do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) não constar(em) na prova de registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU, o(s) acervo(s) do(s) profissional(is) será(ão) aceito(s), desde que ele(s) demonstre(m) pertencer ao quadro permanente da empresa.

9.1.10. A recusa injusta da licitante vencedora em apresentar a documentação tratada no subitem anterior, assinar o Contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

9.1.11. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.12. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, alimentação, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

9.1.13. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

9.1.14. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.

9.1.15. A fiscalização do serviço ficará a cargo de um engenheiro legalmente habilitado para os serviços.

9.1.16. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

9.1.17. A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários com levantamento fotográfico obrigatório, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

9.1.18. Possível acréscimo de serviços, não previstos em orçamento, deverão ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.19. Ficarà a cargo da contratante e/ou do interveniente técnico a inclusão de instalações provisórias para a execução das manutenções, uma vez que, esta decisão estará relacionada a disponibilidade no local da manutenção.

**Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará.
Tel.: (88)3663-1150**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.1.20. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

10.2. Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus pela CONTRATANTE.

10.3. Quaisquer custos/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.

10.4. O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham seja conduzido segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. Quanto a entrega:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Participante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do Prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

11.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.

11.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a CONTRATADA.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para empenho das despesas previstas nesta licitação, a contratada deverá apresentar prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) ou CAU-CE (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

12.2. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado por engenheiro designado para ser fiscal do contrato correspondente, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada a CONTRATADA para emissão da nota fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que o pagamento seja efetuado.

12.3. A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas;

12.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato;

12.5. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo contratante estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

12.6. Será permitido o reajustamento de valor contratual com base no índice utilizado para construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

12.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos contratos advindos do presente certame será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Contratante designado para esse devido fim por solicitação da CONTRATANTE, denominado FISCAL DE CONTRATO, para fim de cumprimento do estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará.
Tel.: (88)3663-1150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.1.1. O Fiscal de contrato poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria Contratante do Município de Bela Cruz - Ceará.

13.2. Compete a FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições e encaminha-las para aprovação do CONTRATANTE.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento as especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os as condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos executados pela CONTRATADA.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.
- o) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

14.1.1. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.2. Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b)** 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

14.3. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a)** advertência;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo então descredenciada no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações do Município de Bela Cruz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais combinações legais.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

15.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- b)** responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- c)** responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- d)** responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços/bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e)** registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) ou CAU-CE (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f)** recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- g)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

15.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, no contrato, neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

16.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

16.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

16.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

16.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terão a duração no prazo conforme cronograma físico-financeiro a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS emitido pela Secretaria Contratante, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

17.2. O prazo de execução será definido na Ordem de Serviços, e o prazo de início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

17.3. Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

17.4. Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus pela CONTRATANTE.

17.5. Quaisquer custos/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.6. O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham seja conduzido segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

20. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. ANEXO A - LISTA DOS PRÉDIOS QUE PERTENCEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ANEXO B - COMPOSIÇÃO DO BDI, ENCARGOS SOCIAIS SEINFRA E SINAPI.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

21.2. Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO A - LISTA DOS PRÉDIOS QUE PERTENCEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS	ENDEREÇO
1	C E I Santa Luiza De Marilac	Rua Nicolau Peixoto, Nº 621, Centro.
2	Creche Criança Feliz	Rua Coronel Duca, S/Nº - Centro.
3	Creche Geraldo Ferreira Rocha	Cajueirinho, Zona Rural.
4	Creche Professora Raimunda De Sousa Fernandes	Prata, Zona Rural.
5	Creche Sorriso De Criança	Lagoa Seca, Zona Rural
6	EEF Monsenhor Odecio	Rua Coronel Duca, Nº 704 - Centro.
7	EEIEF Antonio Faustino De Maria	São Gonçalo, Zona Rural.
8	EEIEF Crispim José Da Silva	Riacho Da Prata
9	EEIEF Francisco Adeodato Morais	Rua Deputado Manoel Rodrigues, Nº 348 - Bairro Córrego Grande.
10	EEIEF Francisco Cipriano Sampaio	Santo Isidio, Zona Rural.
11	EEIEF Francisco De Assis Araújo	Varjota, Zona Rural.
12	Prédio que funcionava a desativada EEIEF Francisco Ferreira Brandão	Baixio, Zona Rural.
13	Prédio que funcionava a paralisada EEIEF Francisco Romão	Matriz, Zona Rural.
14	EEIEF João Adeodato Araújo	Lagoa Do Mato, Zona Rural.
15	EEIEF João Damasceno Vasconcelos	Rua Capitão Miguel Lopes, Nº 814 - Bairro Brasília.
16	EEIEF João Luis	Boa Esperança, Zona Rural.
17	Prédio que funcionava a desativada EEIEF João Orcel de Carvalho	Baixa Nova, Zona Rural.
18	EEIEF João Pereira Do Nascimento	Jenipapeiro, Zona Rural.
19	Prédio que funcionava a fechada EEIEF José Antonio De Morais	Belém, Zona Rural.
20	EEIEF José Batista Da Rocha	Cajueirinho, Zona Rural.
21	EEIEF José Francisco Vasconcelos	São José, Zona Rural



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22	EEIEF José Lopes Da Silveira	Lagoa Seca, Zona Rural
23	EEIEF José Ludgero Da Silveira	Rua Assis Janjão, N°48 - Bairro Areias.
24	EEIEF Lucio Marques De Souza	Guarda, Zona Rural
25	EEIEF Marciano Dos Santos Dias	São Gonçalo
26	EEIEF Mario Louzada	Avenida José Milton De Oliveira, N° 1467 - Bairro De Córrego Dos Reinaldos.
27	EEIEF Miguel Abilio Da Costa	Riacho Da Prata, Zona Rural
28	EEIEF Minervino Jose De Vasconcelos	Prata, Zona Rural
29	EEIEF Paulo Sarasate	Rua José Xerez De Souza, S/N° - Centro
30	EEIEF Raimundo Jovino Vasconcelos	Correguinho, Zona Rural
31	EEIEF São João Bosco	Araticuns, Zona Rural
32	EEIEF São Raimundo	Aroeira, Zona Rural
33	EEIEF Francisco Sales de Sousa	Bom Futuro, Zona Rural
34	Prédio que funcionava a extinta EEIEF Virgem de Fátima	Mil passos, Zona Rural
35	EMETI Professora Antônia Maria de Jesus	Matriz, Zona Rural.
36	Prédio que funcionava a extinta EEIEF Francisco da Chagas Silveira	Aguiar, Zona Rural
37	EEIEF Francisco Egídio de Oliveira	Guarda, Zona Rural - Extinta
38	Prédio que funcionava a extinta EEIEF Francisco Leocadio Nascimento	São Gonçalo, Zona Rural
39	Prédio que funcionava a extinta EEIEF José Jorge de Miranda	Bairro de Cerâmica, Sede
40	Prédio que funcionava a extinta EEIEF José Teixeira de Albuquerque	Córrego do Marçal, Zona Rural
41	Prédio que funcionava a extinta EEIEF Luis Marques	Aroeirinha, Zona Rural
42	Prédio que funcionava a extinta EEIEF Manuel Vieira de Sousa	Baixa São Francisco, Zona Rual
43	Prédio que funcionava a extinta EEIEF Maria de Nazaré	São Sebastião, Zona Rural

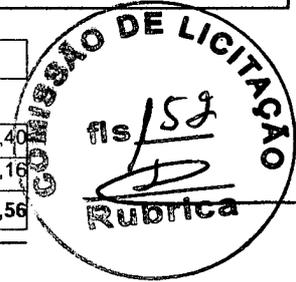


**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

44	Biblioteca Publica Municipal Professor Nicácio	Rua São Vicente, Nº 969- Centro
45	CIAC	Rua Capitão Miguel Lopes, S/N- Centro
46	C E I Santa Luiza De Marilac	Rua Nicolau Peixoto, Nº 621, Centro.

COMPOSIÇÃO DO BDI			
 BELA CRUZ  DABELA	OBRA: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA 26.1 (DESONERADA) E SINAPI CE 08/2020 (DESONERADA) – RELATÓRIOS DE SERVIÇOS E INSUMOS, ACRESCIDADA COM BDI DE 24,52% (VINTE E QUATRO VÍRGULA CINQUENTA E DOIS POR CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE	DATA : 05/10/2020 BDI : 25,45%	L.S. Hora: 85,20% L.S. Mês: 48,69%
	LOCAL: MUNICÍPIO DE BELA CRUZ CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ	FONTE SEINFRA SINAPI	VERSÃO 026.1 COM DESONERAÇÃO 2020/08 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

COD	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,40
L	Lucro	6,16
	TOTAL	6,56
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,60
R	Riscos	0,97
	TOTAL	4,57
	I Impostos	
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	PIS	0,65
	CPRB	4,50
	TOTAL	11,15



BDI = 25,45%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$


 Dabela Construções Ltda Me
 Tiago Araújo Vasconcelos
 Sócio Proprietário
 CPF: 004.077.733-20
 OAB - OAB/CE nº 47864

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS			
 BELA CRUZ  DABELA	OBRA: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA 26.1 (DESONERADA) E SINAPI CE 08/2020 (DESONERADA) – RELATÓRIOS DE SERVIÇOS E INSUMOS, ACRESCIDA COM BDI DE 24,52% (VINTE E QUATRO VÍRGULA CINQUENTA E DOIS POR CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE	DATA: 05/10/2020 BDI: 24,52%	L.S. Hora: 85,20% L.S. Mês: 48,69%
	LOCAL: MUNICÍPIO DE BELA CRUZ	CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ	COMISSÃO DE LICITAÇÃO 026.1 COM DESONERAÇÃO 2020/09 COM DESONERAÇÃO COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS REF. 12/2018 09/2020 Rubrica

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Descanso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feridos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,71
B4	13º Salário	10,83	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B9	Férias Gozadas	9,18	7,07
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	TOTAL	44,97	16,84

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60	4,31
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,40	3,39
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81	3,70
C5	Indenização Adicional	0,47	0,36
	TOTAL	15,41	11,86

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36
	TOTAL	8,02	3,19

Horista = 85,20%
Mensalista = 48,69%

A + B + C + D

Dabela Construções Ltda Me
Tiago Araújo Vasconcelos
 Sócio Proprietário
 CPF: 004.077.733-20
 Engenheiro Civil CREA / CE 47864



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços do percentual de desconto sobre as tabelas unificadas da SEINFRA 26.1 (DESONERADA) e SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA) - relatórios de serviços e insumos, acrescida com BDI DE 25,45 % (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme as condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo I do presente edital.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA CE 26.1 (DESONERADA) E SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA), ACRESCIDO COM BDI DE 25,45 %, a serem executados nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme as condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo I do presente edital.	R\$ 1.000.000,00	____ %
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 1.000.000,00

PERCENTUAL	____ %	PERCENTUAL POR EXTENSO	_____
------------	--------	------------------------	-------

Prazo para Início dos Serviços: 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.
Prazo de validade da Proposta de Preços: mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido em edital.
Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;
Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____
MODELO DE DECLARAÇÃO
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (UF), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/20__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. __/____
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Bela Cruz/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº _____, com sede na Rua 07 de setembro, nº 34, Centro, Bela Cruz/CE, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário (a), Sr(a). _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços e as condições, especificações e valores máximos estimados constantes no termo de referência, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata é a **Seleção de melhor proposta para registro de preços do percentual de desconto sobre as tabelas unificadas da SEINFRA 26.1 (DESONERADA) e SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA) – relatórios de serviços e insumos, acrescida com BDI DE 25,45 % (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme as condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de _____, no seu aspecto operacional.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. O percentual de desconto registrado dos serviços, a especificação, os quantitativos e valores máximos de contratação, as empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo conforme cronograma físico a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS emitido pela Secretaria Contratante, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

6.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme a ORDEM DE SERVIÇOS.

6.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

6.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestor, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

6.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.9. A licitante vencedora, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

6.10. A licitante vencedora deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.11. A licitante vencedora guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de SERVIÇOS expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de BELA CRUZ/CE.

7.4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. REAJUSTE: Os preços são firmes e ir reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

7.5.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.6. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Bela Cruz/CE, com endereço a respectiva Secretaria Ordenadora.

7.7. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.8. Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.9. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.10. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

**Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará.
Tel.: (88)3663-1150**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d)** responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços/bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e)** registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) ou CAU-CE (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f)** recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- g)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

8.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

8.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, no contrato, neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará.
Tel.: (88)3663-1150



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação de serviço.

**Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará.
Tel.: (88)3663-1150**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz /CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Bela Cruz /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.2. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução do contrato:

12.2.1. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.2.2. Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do serviço registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria interessada, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

15.4. O contratado, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Bela Cruz/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta ATA, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Cruz - CE, __ de __ de __.

MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>
ORGAO GERENCIADOR

<NOME DA EMPRESA>
CNPJ Nº
<NOME DO REPRESENTANTE>
CPF Nº



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE _____

_____ - Ordenador(a) de Despesas



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

RG Nº:

CPF Nº:

E-MAIL:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS,
VALORES MÁXIMOS DE CONTRATAÇÃO E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____**, celebrada entre o Município de Bela Cruz/CE, através da Secretaria de _____, Órgão Gerenciador e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços do percentual de desconto sobre as tabelas unificadas da SEINFRA 26.1 (DESONERADA) e SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA) – relatórios de serviços e insumos, acrescida com BDI DE 25,45 % (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme as condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

Razão Social:
CNPJ Nº:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA CE 26.1 (DESONERADA) E SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA), ACRESCIDO COM BDI DE 25,45 %, a serem executados nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme as condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo I do presente edital.	R\$ 1.000.000,00	_____ %
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 1.000.000,00



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO
CADASTRO DE RESERVA**

Conforme edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____

1. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE:

RG Nº:

CPF Nº:

RELACIONAR O(S) ITEM(NS)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/20__

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, o **Município de Bela Cruz/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº _____, com sede na Rua 07 de setembro, nº 34, Centro, Bela Cruz/CE, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, CEP _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº. _____, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA CE 26.1(DESONERADA) E SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA), ACRESCIDO COM BDI DE 25,45 %, a serem executados nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos da Secretaria de _____ do Município de Bela Cruz/CE.

2.2. Os serviços ora contratados deverão ser executados no seguinte equipamento público: _____, sito à _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ORÇADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA CE 26.1 (DESONERADA) E SINAPI CE 07/2020 (DESONERADA), ACRESCIDO COM BDI DE 25,45 %, a serem executados nas instalações físicas prediais e equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme as condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo I do presente edital.	R\$ _____	_____ %

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará.
Tel.: (88)3663-1150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2. Para empenho das despesas previstas nesta licitação, a contratada deverá apresentar prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) ou CAU-CE (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

3.3. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado por engenheiro designado para ser fiscal do contrato correspondente, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada a CONTRATADA para emissão da nota fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que o pagamento seja efetuado.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Bela Cruz-CE, Secretaria de _____, com endereço: na Rua 07 de setembro, nº 34, Centro, Bela Cruz/CE - CEP: 62.748-000, inscrito no CNPJ sob o nº _____.

3.5. A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas;

3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O Prazo de execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma físico-financeiro definido pela Secretaria de _____ do Município de Bela Cruz/CE, que é parte integrante do Projeto Básico/Orçamento aprovado pela Contratante, contado da data de recebimento da ordem de serviço.

4.2. Prazo para Início dos Serviços: **05 (cinco) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria de Saúde de Bela Cruz-Ce. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____. ELEMENTO DE DESPESAS: _____. Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 6.1.1.** A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.1.2.** Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, alimentação, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.
- 6.1.3.** Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.
- 6.1.4.** A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.
- 6.1.5.** A fiscalização do serviço ficará a cargo de um engenheiro legalmente habilitado para os serviços.
- 6.1.6.** O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.
- 6.1.7.** A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários com levantamento fotográfico obrigatório, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.
- 6.1.8.** Possível acréscimo de serviços, não previstos em orçamento, deverão ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.1.9.** Ficarà a cargo da contratante e/ou do interveniente técnico a inclusão de instalações provisórias para a execução das manutenções, uma vez que, esta decisão estará relacionada a disponibilidade no local da manutenção.
- 6.1.10.** O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2.1.** Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.
- 6.2.2.** Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus pela CONTRATANTE.
- 6.2.3.** Quaisquer custos/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.2.4. O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham seja conduzido segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

6.3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.3.1. Quanto a entrega:

6.3.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Participante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.3.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.3.2. Quanto ao recebimento:

6.3.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.3.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.

6.3.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

6.3.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará.
Tel.: (88)3663-1150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- b)** responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- c)** responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- d)** responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços/bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e)** registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) ou CAU-CE (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f)** recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- g)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

7.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

7.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, no contrato, neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.5. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.5.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

7.5.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.5.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

7.5.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65 inciso 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.3.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.3.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de BELA CRUZ/CE.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.3.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. REAJUSTE: Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

8.4.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz /CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Bela Cruz /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução do contrato:

9.2.1. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:

- a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b)** 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do serviço registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

9.3. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a)** advertência;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo então descredenciada no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações do Município de Bela Cruz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais combinações legais.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.5.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

9.5.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF n° _____ e RNP n° _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE através da Portaria de Designação n° _____, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR/FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Bela Cruz/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Cruz/CE, __ de __ de _____.

MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE
CNPJ N° _____
SECRETARIA DE _____
<<<SECRETÁRIO(A)>>>
CONTRATANTE

<<<LICITANTE VENCEDORA>>>
CNPJ N° _____
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>
CPF N° _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____